

## Opinião: Deputado leu 3 juristas e creu: “Fica Proibida a Coisa Julgada”

Spacca



Lenio Luiz Streck



Alexandre Morais da Rosa  
Juiz de Direito - SC

Alexandre foi à Dacha de São José do Herval. Tomando um vinho, olhávamos

ravina abaixo a formação de nuvens ao sul, ameaçando chuva, que, logo, logo, alcançaria a montanha em que estávamos.

Antes da chuva, perguntou Alexandre, acendendo o seu cachimbo enquanto eu cortava a ponta de um robusto Cohiba: “— O que achou da repercussão daquele nosso texto que fizemos juntos em Ipanema?” Respondi: “— Rendeu. A questão do conceito de coisa julgada da LINDB pegou muita gente de surpresa”.

Recapitulando, disse Alexandre, “escrevemos esses dias, Lenio e eu, sobre como a LINDB resolve o problema do conceito de coisa julgada ([aqui](#)). Antes disso, Marcelo Cattoni e você haviam escrito texto criticando a posição de Luiz Flávio Gomes — [ler aqui](#) — no sentido de que o jurista (hoje deputado) pretendeu — para nossa surpresa — mudar o conceito de coisa julgada para permitir a antecipação da prisão após julgamento em 2ª instância, apropriando-se da linguagem publicamente construída e contrariando, nesse contexto, a doutrina, a legislação e, inclusive, a conceitualização desenvolvida por Enrico Tulio Liebman”.

E continuou: “— Depois vieram dois articulistas, Marco Antônio Reis e Felinto Alves Martins Filho ([ler aqui](#)), dizer que é possível, por via Legislativa, mudar o momento do trânsito em julgado, pois o seu conceito não é estabelecido pelo Constituição Federal e, não sendo uma cláusula pétrea ou uma garantia constitucional, trata-se apenas do resultado de uma determinada sistemática recursal adotada por um ordenamento — *sic*. Nesse sentido, para os articulistas, bastaria que uma PEC retirasse o exaurimento dos recursos especiais e extraordinários do conceito de trânsito em julgado que a questão estaria resolvida e estaria permitido a antecipação da pena após julgamento em segunda instância. Os autores fundamentam esse entendimento com base no artigo 60, §4º da Constituição, que não fala em *restrição* de direito fundamental, mas, sim em *abolição*. Por isso, não seria caso de violação à presunção de inocência, apenas de restrição. Já falaremos disso”.

Alexandre, depois da publicação do texto, telefonou, dizendo: “— Não nos surpreendamos se alguém tentar mudar a LINDB”. Bingo. Pois não é que o deputado Subtenente Gonzaga (PDT-MG) propôs um Projeto de Lei arrasando com o conceito de coisa julgada, acrescentando o artigo 6-A à LINDB, no seguinte sentido? Eis:

Art. 6-A: Para fins de execução da pena, transita em julgado a decisão judicial de mérito proferida em segundo grau de jurisdição. (NR)

Veja-se que tudo aquilo que havíamos dito no artigo feito na praia de Ipanema (de novo, [aqui](#)) sobre a conceitualização de coisa julgada pela LINDB está ocorrendo: os juristas citados acima, em conjunto com parcela do Legislativo, pretendem mudar o nome das coisas (literalmente) e dar o sentido que querem! Dizem que mudar o “lugar e momento” da coisa julgada seria apenas uma restrição e não uma tentativa de abolição. Só que restringir direitos também, na especificidade do conceito de coisa julgada, igualmente é vedado. Cláusula pétrea quer dizer: só pode aumentar a garantia. Restringir, diminuir ou abolir, jamais.

Observando a elevação da fumaça do Cohiba em pequenos rolos, veio o diálogo:

Lenio: “— O deputado Subtenente Gonzaga sozinho acaba com Carnelutti, Liebman e a tradição sobre coisa julgada”.

E Alexandre: “— E o deputado-subtenente dá razão aos articulistas acima citados: afinal, eles sustentam que é possível trocar o nome das coisas assim, de uma tacada. Mais ou menos como defender o Estado de Coisas Inconstitucional ou como fez o prefeito de Biritiba Mirim que, por lei, proibia moradores de morrer ([aqui](#))”.

Lenio: “— Ora, está certo que direito seja imputação. Mas há coisas que têm limites. Coisa julgada é uma delas, porque é o cerne do *Rule of Law*. Aliás, fragilizar a coisa julgada é um forte predador da autonomia do Direito, como defendido em *Verdade e Consenso* e como defende Nelson Nery Jr. e como defendia, com unhas dentes, um autor da cepa como Ovídio Baptista da Silva. Fragilizar coisa julgada é ovo da serpente de ditadura”.

E complementa Alexandre, baforando: “— O deputado Subtenente deveria patentear a ideia. Sempre que

---

se quiser alterar um estado de coisas, faça-se uma mudança na lei”.

Lenio: “— Isso. Igualzinho ao que propunha o personagem sofista Humpty Dumpty, de Alice Atrás do Espelho: em vez de se fazer aniversário uma vez por ano, por que não fazer 364 (em 2020 seriam 365) desaniversários? Eis aí a imputação ilimitada do Direito. Inventada-incentivada por juristas e institucionalizada pelo deputado Subtenente”.

Mientras, Alexandre, pegando a escada que pendia da biblioteca, foi buscar o volume de Shakespeare, *Romeu e Julieta*. E, sem descer, abrindo o livro, recitou o ato II, cena 1: “*Meu inimigo é apenas o teu nome. Continuarias sendo o que és, se acaso Montecchio tu não fosses. Que é Montecchio? Não será mão, nem pé, nem braço ou rosto, nem parte alguma que pertença ao corpo. Sê outro nome*”.

Lenio complementa, citando de cabeça: “— *Que há num simples nome? O que chamamos rosa, sob uma outra designação teria igual perfume. Assim Romeu, se não tivesse o nome de Romeu, conservara a tão preciosa perfeição que dele é sem esse título. Romeu, risca teu nome, e, em troca dele, que não é parte alguma de ti mesmo, fica comigo inteira*”.

Epílogo: palavras e coisas — pode-se sair por aí cambiando significados, ad hoc?

A noite caía. E seguiram os dois amigos charlando. “Passe-me aquela água...”, pedia Alexandre, apontando para o vinho. “Afinal, podemos dar às palavras o sentido que queremos...”. E riram. Muito.

E começou a chover. Entre goles de vinho e baforadas, os dois amigos falaram sobre os sentidos do Direito. Os limites do sentido e o sentido dos limites, como a repetir o mestre Warat.

E se indagavam: O que levaria juristas *lato sensu* a pensarem que é possível trocar o nome das coisas, como se palavras fossem apenas *flatus vocis* (referimo-nos ao nominalismo)? Está certo que os sentidos são plurívocos, mas, por favor, coisa julgada continua sendo “coisa julgada”. No Direito, há limites de “trocas”. Tortura é tortura. Democracia é democracia. Trocar o seu nome ou trocar o momento em que ocorre a coisa julgada terá o condão de fazer perder a sua força normativa? Perderia a rosa o seu perfume se determinássemos que seu nome passasse a ser cravo?

Não, os dois, Lenio e Alexandre, não são essencialistas. Mas, por favor, não são, tampouco, relativistas ou emotivistas. Leram bastante acerca dos nomes das coisas, por assim dizer. Por isso, de novo se perguntavam: será que, para prender já em segundo grau, vale até mesmo trocar o nome das coisas e enterrar milhares de anos de filosofia? Mais fácil seria, inspirados no agora famoso prefeito de Biritiba, determinar, por lei: “Fica proibida a coisa julgada”. Ou: “coisa julgada continua existindo, menos para o direito criminal”.

Chuva forte. Muito forte, mas nem por isso calharam de, por lei, proibir a chuva. E foram chamados para o churrasco. Sob a supervisão de Rosane, o churrasqueiro já cortara os salsichões. Afinal, no princípio era a fome!<sup>[1]</sup>

---

<sup>1</sup> Depois a conversa seguiu com o Crátilo, no capítulo “Como se dão nome às coisas”. E partiu para a

literatura. Falaram sobre *Vidas Secas*, que reencena uma espécie de No Princípio era o Verbo, assim como Cem Anos de Solidão: naquela pequena Macondo, as coisas ainda eram tão recentes, que, para nos dirigirmo-nos a elas, ainda tínhamos que apontar com o dedo. Pois tudo indica que, no Brasil, a Constituição ainda necessita que se a aponte com o dedo: *parece que ainda não sabemos o seu nome e seu significado*.

**Date Created**

13/01/2020